



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria do Município

PROJETO DE LEI Nº 05/2021

SÚMULA: Cria o incentivo financeiro para indústrias visando o fomento do setor industrial no Município, e dá outras providências.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica criado o incentivo financeiro em favor das indústrias instaladas ou que vierem a se instalar no Município, visando a promoção e o fomento da industrialização do Município de São José da Boa Vista para fins de geração de emprego e renda à população.

Art. 2º – O Projeto Casulo que trata a Lei nº 612/2006 também será desenvolvido através da concessão de incentivo financeiro às indústrias visando auxílio para aluguel de barracões.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro às indústrias do Município, instaladas ou que vierem a se instalar, mediante requerimento e comprovação de estarem instaladas com mão-de-obra registrada.

§ 1º – O auxílio financeiro será concedido para fins de aluguel de barracões.

§ 2º – O valor do auxílio financeiro será pago mensalmente no valor no máximo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos Reais) por indústria

§ 3º – O ato de concessão por parte do Poder Executivo será feito no valor efetivamente comprovado do aluguel e deverá estar de acordo com o valor de mercado, levando-se em conta o tamanho do imóvel e a sua estrutura.

Art. 4º – As indústrias que estiverem em funcionamento no Município e que dispuserem de imóvel próprio, poderão requerer o auxílio custeio, visando auxiliá-las em despesas de água, luz e internet, ou para custeio de compra de equipamentos novos visando o aumento de produção.

§ 1º – O auxílio custeio será de no máximo R\$ 1.800,00 por indústria a ser pago mensalmente.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria do Município

§ 2º – No caso de auxílio custeio visando compra de equipamentos novos a concessão será de até o limite global do custo da aquisição, observado o repasse mensal limitado ao valor previsto no parágrafo anterior.

Art. 5º – Para concessão do auxílio financeiro, a indústria beneficiada deve apresentar requerimento e comprovar, para fins de concessão bem como periodicamente conforme dispuser o regulamento:

I – Comprovação de que está instalada e com mão-de-obra registrada, mediante apresentação de documentação comprobatória e inspeção da Prefeitura no local de funcionamento, devendo ser criado e mantido no mínimo 5 postos de trabalho;

II – Comprovação de que está em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas, mediante apresentação de certidões negativas federal, estadual e municipal, bem como CNDT – Certidão Negativa de Devedores Trabalhistas.

III – Apresentação do contrato de aluguel do barracão onde conste o valor do aluguel do imóvel destinado à instalação do empreendimento, a qual deve estar em consonância com o valor de mercado.

IV – No caso de auxílio custeio comprovantes das despesas de água, luz, internet ou dos equipamentos adquiridos.

V – No caso de empresas instaladas deverá comprovar aumento de mão-de-obra registrada em no mínimo 25% em até 6 meses após a concessão.

Art. 6º – O incentivo financeiro para aluguel ou custeio não poderá ser concedido por prazo superior a 4 anos.

Art. 7º – Ficam revogados os artigos 14 ao 25, 30 ao 32 e 39 da Lei nº 472/1997 e a alínea “a” do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 612/2006 e os artigos 4º ao 9º e artigo 11 da Lei nº 612/2006.

Art. 8º – O artigo 11 da Lei nº 472/1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 – Visando a implantação da indústrias no Município, o Poder Executivo poderá fazer a cessão de terrenos a serem adquiridos, bem como aluguel de barracões e pagamento de incentivo financeiro nos valores previstos em lei específica.” (NR)

Art. 9º – O § 2º do artigo 2º da Lei nº 612/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria do Município

(...).

§ 2º - O Projeto Casulo, consistirá na locação de barracões, imóveis e ou instalações pelo Município, para a finalidade de cessão graciosa, por tempo determinado, à empresas que desejem se instalar no Município, através de sublocação e ou subcessão do direito de uso, sem custos para as empresas, bem como a concessão de incentivo financeiro nos valores previstos em lei específica.” (NR)

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, fixando o limite anual de concessões de incentivo financeiro.

Art. 11 – As despesas com a execução da presente lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias vigentes no Orçamento Geral do Município e consignadas à Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura, suplementando-as, caso necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 05 de março de 2021. 61ª da Emancipação Política do Município.


JOSÉ LAZARO FERRAZ
Prefeito do Município